

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2017

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa e aos nobres Edis dessa casa Legislativa, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro – CMRAP, e dá outras providências.

Considerando a reforma administrativa que uniu as Secretarias de Agricultura, Aquicultura e Pesca;

Considerando a demanda dos setores pesqueiros e agrícolas para o retorno de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro;

Considerando a necessidade de se atualizar os dispositivos legais à realidade atual de nosso município;

Considerando o desenvolvimento da maricultura durante os últimos anos, com a expansão da produção de Vieiras da Baía da Ilha Grande e da Fazenda Marinha de Bijupirás;

Considerando as semelhanças das especificidades das áreas compreendidas por este conselho;]

E por fim, que o setor segue no sentido contrário aos demais ramos industriais, possuindo índices positivos e crescentes de empregabilidade na região.

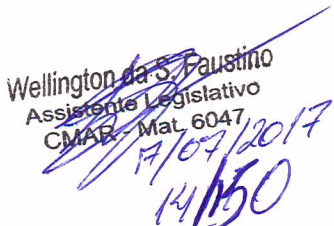
Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

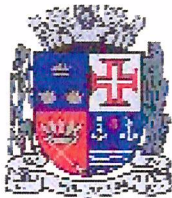

FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS


Wellington da S. Paustino
Assistente Legislativo
CMAR - Mat. 6047

7/07/2017
14/150



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO – CMDRAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO – CMDRAP, de caráter consultivo e duração indeterminada.

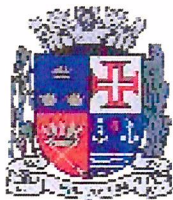
Art. 2º Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - CMDRAP compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades executadas pelo Município, pelas entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural, aquícola e pesqueiro do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro – PMDRAP e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos produtores rurais, aquicultores, piscicultores, pelo setor pesqueiro, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre execução das ações previstas no PMDRAP;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e às entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o desenvolvimento pesqueiro, da agropecuária e aquícola para geração de novos empregos e melhora da qualidade de vida dos agricultores e pescadores, minimizando assim a migração do homem do campo e das comunidades de pescadores para os centros urbanos de nossa cidade;



V – sugerir práticas e diretrizes para as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, aquícola e pesqueiro, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária, aquícola e pesqueira desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre a política municipal e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, aquícola e pesqueiro;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRAP.

Art. 3º Integram o CMDRAP:

I – 01 (um) representante da COMISFLU (Cooperativa Mista Sul Fluminense);

II – 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores Rurais do Município;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV – 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-17;

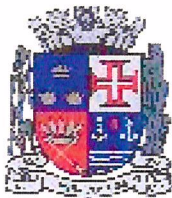
V – 01 (um) representante da PROPESCAR (Cooperativa de Produtores de Pesca de Angra dos Reis);

VI – 01 (um) representante do Sindicato de Pescadores de Angra dos Reis;

VII – 04 (quatro) representantes da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, sendo 02 (dois) funcionários da Superintendência de Aquicultura e Pesca e 02 (dois) funcionários da Superintendência de Agricultura;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Estratégica de Desenvolvimento Econômico;

IX – 01 (um) representante da EMATER-RIO de Angra dos Reis;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2017

=04=

X – 01 (um) representante do Núcleo de Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro, escritório local de Angra dos Reis;

XI – 01 (um) representante da Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis;

XII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

XIII – 01 (um) representante da AMBIG – Associação de Maricultores da Baía da Ilha Grande;

XIV – 01 (um) representante da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro;

XIV – 01 (um) representante do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

§ 1º Cada titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os representantes do Executivo Municipal serão de escolha do Prefeito.

§ 3º A indicação dos representantes da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos, e os representantes dos órgãos públicos serão indicados pelos mesmos.

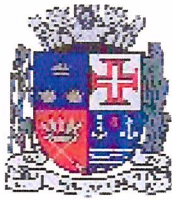
§ 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro será por ato do Executivo Municipal.

§ 5º Os membros do CMDRAP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, conforme o caso, por mais um mandato.

§ 6º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

§ 7º O CMDRAP terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

§ 8º As decisões do CMDRAP serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente exercer o voto de qualidade, no caso de empate.



MENSAGEM Nº 013/2017

=05=

Art. 4º O CMDRAP será dividido em duas setoriais, sendo elas a Setorial de Desenvolvimento Rural e a Setorial de Desenvolvimento Aquícola e Pesqueiro, com seu funcionamento estabelecido através do Regimento Interno.

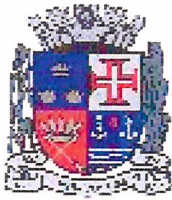
§ 1º As setoriais serão divididas da seguinte forma:

I - Câmara Setorial da Agricultura será composta por:

- a) 01 (um) representante da COMISFLU (Cooperativa Mista Sul Fluminense);
- b) 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores Rurais do Município;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, sendo 02 (dois) funcionários da Superintendência de Agricultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Estratégica de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da EMATER-RIO de Angra dos Reis;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis;
- h) 01 (um) representante do Núcleo de Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro, escritório local de Angra dos Reis;
- i) 01 (um) representante do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

II - Câmara Setorial da Aquicultura e Pesca será composta por:

- a) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-17;
- b) 01 (um) representante da PROPESCAR (Cooperativa de Produtores de Pesca de Angra dos Reis);
- c) 01 (um) representante do Sindicato de Pescadores de Angra dos Reis;



MENSAGEM Nº 013/2017

=06=

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, sendo 02 (dois) funcionários da Superintendência de Aquicultura e Pesca;

e) 01 (um) representantes da Secretaria Estratégica de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

h) 01 (um) representante da AMBIG – Associação de Maricultores da Baía da Ilha Grande;

i) 01 (um) representante da FIPERJ – Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro.

§ 2º As setoriais se reúnem em conjunto ou separadamente, podendo cada uma deliberar das matérias que lhe competem.

§ 3º As reuniões e atribuições de cada setorial será definida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, proporcionará as condições para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O CMDRAP elaborará o seu Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
